

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O S.H.R.B.S./MS e o SINTHOREMS.

Às quatorze horas do dia 07 (sete) de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Av. Afonso Pena, 3.504, 12º andar, sala 128, as comissões representativas do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de MS (S.H.R.B.S./MS), formada pelo seu presidente Sr. José Gilberto Petinari, Rogério Bataglin Kerkhoff Vice Presidente, Sra. Sonia Frainer como representante do setor de alimentação (Conselheira da Abrasel/MS) e o Sr. Marcelo Mesquita (Presidente da ABIH/MS) como representantes do setor de Hospedagem; e do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Campo Grande – MS (SINTHOREMS), formada pelo seu presidente Sr. Hélio Amâncio Pinto e Vice Presidente Sr. Armando Fernandes, para negociarem as cláusulas que comporão a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, para vigorar à partir do dia 1º de fevereiro de 2.019.

O presidente do S.H.R.S./MS, Sr. José Gilberto Petinari abriu os trabalhos, discorrendo sobre a pauta de reivindicação formulada pelo Sindicato Laboral, entregue no dia 02 de janeiro de 2.019 e analisada em sua Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2.019, resultando em uma Contra-Proposta que foi apresentada à comissão do SINTHOREMS, que após debatida e ponderada de ambas as partes, foram feitas negociações que resultaram em alterações em algumas cláusulas, finalizando com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho abaixo descrita, que será transmitida e seu requerimento será protocolado para registro no Ministério de Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho sediada nesta cidade de Campo Grande(MS):

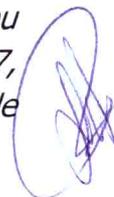
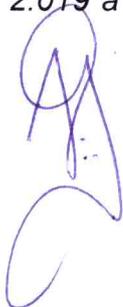
”

### **SINDICATO DOS TRABALHADORES**

**EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPO GRANDE-MS**, Registro Sindical nº **306.650/79** com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Av. Tiradentes, 763 Bairro Taveirópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 15.418.387/0001-78, por seu representante signatário: Sr. Hélio Amâncio Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF: 322.411.781-87 e **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul**, Registro Sindical nº 002.004.01783-4, com sede na cidade de Campo Grande/MS, a Av. Afonso Pena, 3.504, 12º andar, sala 128 do Edifício Empire Center, Centro, CEP 79.002.948, inscrito no CNPJ sob o nº 15.461.643/0001-00 por seu representante signatário: Sr. José Gilberto Petinari, CPF. 099.421.301-87, celebram a presente convenção coletiva de trabalho estipulando as condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2.019 à 31 de janeiro de 2.020 e a data base da categoria em 1º de Fevereiro.



### **CLÁUSULA SEGUNDA - Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(S) **Empregados nas empresas comerciais de hotéis, apart-hotéis, flats, motéis, pensões, pousadas, hospedarias, drive-ins, restaurantes, cantinas, churrascarias, pizzarias, pastelarias, rotisseries, choperias, sobarias, sorveterias, boates e buffets, com abrangência territorial em Campo Grande/MS.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Salário Normativo**

O Piso Salarial da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2019, será de R\$ 1.120,00 (Hum mil, cento e vinte reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - Correção Salarial**

Os empregados que recebem salário superior terão seus salários corrigidos aplicando-se o percentual de 4,5% (Quatro virgula cinco por cento), sobre o salário que recebiam em 1º de fevereiro de 2.018.

### **CLÁUSULA QUINTA – Salário ao Substituto**

Ao Trabalhador chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo, sem considerar as vantagens pessoais.

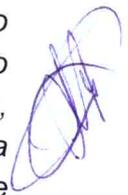
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função.

### **CLÁUSULA SEXTA – Taxa de Serviços (Gorjetas)**

As empresas que cobram taxa de serviços em nota de despesas, ratearão o quanto recebido a esse título de acordo com o estabelecido na Lei 3.419/2017, que modificou o Art. 457 da CLT podendo as inscritas em regime de Tributação Federal Simples Nacional, reter 20% e as optantes pelo regime de Tributação Federal Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, reter 33% sobre o total da mesma, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, distribuindo o valor remanescente entre os empregados.

**Parágrafo 1º** - Através de acordo coletivo de trabalho serão fixados critérios do custeio e rateio: como destinatários, sistema de pontos e forma de divulgação dos valores recebidos a esse título.



**Parágrafo 2º** - As empresas com mais de 60 empregados deverão constituir comissão para fiscalizar e acompanhar a distribuição da referida taxa, na conformidade prevista em Lei.

**Parágrafo 3º** - O empregador deverá anotar na CTPS e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de taxa de serviços (Gorgeta).

**Parágrafo 4º** - Para cálculo, integram o salário e serão anotadas na CTPS dos trabalhadores, pelo valor médio anual, as gorjetas que forem recebidas ao longo dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Descontos Salariais**

Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de Lei, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, ou ainda, adiantamentos ou descontos não autorizados expressamente pelo próprio empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Benefício Previdenciário**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessão do referido benefício.

#### **CLÁUSULA NONA – Maior Remuneração**

A maior remuneração para cálculo das férias, 13º salário e rescisão contratual, será o correspondente a média mensal de todas as variáveis e fixas no período correspondente aos 12 (doze) últimos meses efetivamente trabalhados, considerando-se como mês completo aquele trabalhado mais de 14 (quatorze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Fornecimento de Uniformes**

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados aos seus respectivos fornecimentos gratuitamente, devendo os mesmos proceder a devolução quando estes não mais tiverem condições de uso ou em caso de rescisão contratual, no estado em que se encontrarem observando as seguintes condições:

O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento, com cópia para o empregado;

Se o empregado não devolver o uniforme, no estado em que se encontrar, a empresa fica autorizada a promover o desconto do seu valor no acerto rescisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Horas Extras**

As horas extras diárias serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Tempo a disposição do Empregador**

Quando as empresas suspenderem o trabalho por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, e também

quando for impraticável suas prestações, independente da causa determinante, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as horas serão pagas como extraordinárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Desconto Alimentação**

O desconto de alimentação será de no máximo 3,5% (três virgula cinco por cento) do salário mínimo nacional, quando fornecida pelo empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Seguro de Vida**

Fica assegurado aos trabalhadores, um seguro de vida em grupo, custeado integralmente pelo empregador no valor mínimo de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aviso Prévio**

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, quando da iniciativa do empregador, obtiver novo emprego e provar essa condição por escrito, através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do referido aviso;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serviços Parciais de Funcionários**

As partes convencionam que, aqueles estabelecimentos que utilizam serviços apenas parcialmente poderão pagar o salário estabelecido na Cláusula Primeira, proporcionalmente aos dias trabalhados.

A faculdade em questão somente poderá ser utilizada para os empregados que trabalharem nessas condições no máximo de 3 (três) dias em cada semana ou até 25 horas semanais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Risco do Negócio**

Uma vez cumprida as normas emanadas da empresa, que deverão ser por escrito e de conhecimento de todos, as empresas não poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos sem a devida provisão de fundos, por eles recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Abrangência de Funções**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todas as categorias de trabalhadores empregados no Setor de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, cumprindo a mesma jornada de trabalho, sem quaisquer privilégios ou diferenciações entre os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Curso no Sindicato**

No decorrer do curso que o Sindicato vier a promover, as Empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da Lei 6.494, de 07/12/77.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Provas de Vestibular ou Enem**

Fica assegurado o abono de faltas do colaborador (a) no dia de realização de exame vestibular e provas do "ENEM", desde que apresente documento hábil.